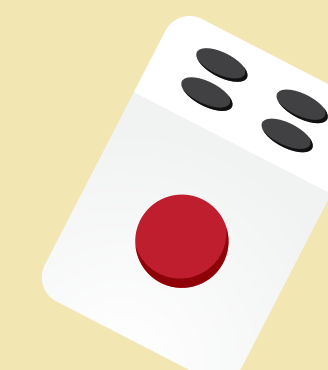
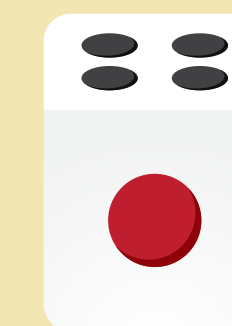


# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

 Mensagem da Gerência		 Introdução		 Termos e Definições		
		 Destinatários		 Princípios da Política		
		 Práticas e condutas proibidas		 Medidas de Diligência		
		 Livros e Registos		 Sensibilização		
	 Meio de comunicação de denúncias		 Proteção de dados, privacidade e Confidencialidade		 Medida Disciplinar	 Notas Finais



# Mensagem da Gerência

“A nossa Política Anticorrupção promove a transparência e o respeito pelos princípios éticos. Esta Política, conjuntamente com o nosso Código de Conduta, resume normas que se impõem às nossas empresas e a todos os nossos Colaboradores.

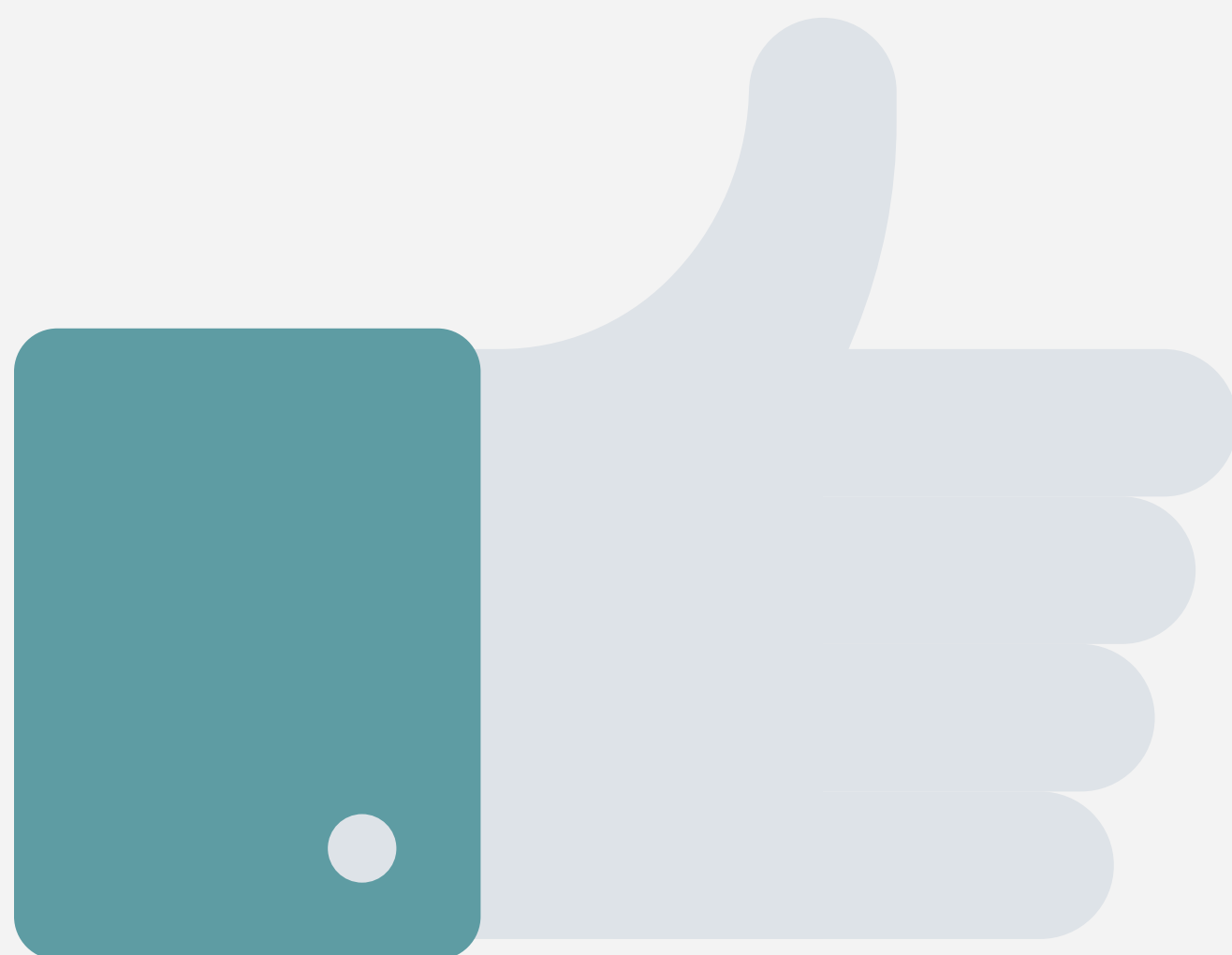
Esta documentação inclui instruções específicas que orientam todos os Colaboradores a avaliar, evitar ou denunciar qualquer situação de potencial conflito de interesses.

Os Colaboradores do Grupo Wondercom devem adotar, em todos os momentos, uma conduta irrepreensível e participar, no âmbito das suas atividades, na prevenção da corrupção.

A corrupção é um crime e nunca deve ficar sem rosto.

Conto, como sempre, com a excelente colaboração de todos!”

Zuzana Fabianová



# Introdução

O Grupo Wondercom, doravante “GRUPO”, desde sempre procurou desenvolver a sua atividade e os seus negócios com honestidade, integridade e confiabilidade, pautando a sua atuação pelos princípios fulcrais do respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor a cada momento, bem como pelos mais elevados padrões de responsabilidade e exigência.

Isso é parte da nossa tradição desde que fomos fundados em 1999 e é a essência da nossa Política Anticorrupção e Antissuborno, doravante “Política”.

No âmbito do nosso processo de crescimento e evolução e conscientes de que, cada um nós exerce um papel fundamental neste processo, entendemos que é nossa responsabilidade promover e garantir o cumprimento de todas as leis aplicáveis nos países onde fazemos negócios.

Estas incluem, mas sem a elas se limitar, as leis portuguesas, a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act ou “FCPA”), a Lei contra Subornos do Reino Unido de 2010 (UK Bribery Act ou “UKBA”), ou ainda outras leis antissuborno aplicáveis, regras e regulamentações sobre a matéria que venham a ser implementadas.

A nossa Política é direta: Constitui a formalização de um conjunto de normas que repudia por completo a prática de quaisquer atos de corrupção, incluindo extorsão e suborno e compele o Grupo, de forma transversal, a reger a sua atividade com base num conjunto de regras, princípios e valores que definem a conduta de todos os nossos Colaboradores e o comportamento a adotar no relacionamento entre o Grupo e qualquer outra entidade externa, seja fornecedora, cliente ou indivíduo com que se relacione.

Esta Política não tem por objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas à corrupção e às matérias relacionadas que possam surgir no decorrer dos negócios do Grupo. Os exemplos aqui incluídos têm o objetivo de auxiliar a compreensão do objeto e a importância das normas de Compliance, pelo que não refletem a lista completa de circunstâncias cobertas pela Política.

Sempre que existir alguma dúvida sobre a aplicação da Política, ou quaisquer dúvidas ou dificuldades em relação à adequação de qualquer conduta, deve procurar a melhor orientação junto da Equipa de Compliance e, assim, garantir o seu cumprimento.

As orientações contidas nesta Política representam um compromisso partilhado dentro do Grupo. Por essa razão, todos os nossos Colaboradores devem conhecer este documento, sendo sua responsabilidade incorporar estes princípios no seu dia a dia profissional e contribuir para a difusão dos mesmos na nossa organização.



# Termos e Definições

**Grupo ou Grupo Wondercom:** refere-se às empresas:

- Wondercom gestão de projectos e equipamentos de informação e telecomunicações, lda.;
- Knowledgeworks – consultoria em sistemas de informação lda.;
- Wondertrade, comercialização de serviços de telcomunicações, lda.
- Wondercom, Investimentos Imobiliários, Unipessoal Lda

**Equipa de Compliance:** Equipa composta por um elemento do Departamento de Recursos Humanos e outro do Departamento Jurídico do Grupo. Cabe à Equipa de Compliance promover a implementação, execução, monitorização e revisão da presente Política. A Equipa de Compliance pode propor a adoção de procedimentos de prevenção da corrupção e suborno mais exigentes do que aqueles previstos na presente Política, sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando o risco de corrupção e suborno não seja meramente residual.

**Pessoas Associadas:** Pessoas singulares ou coletivas que mantêm uma relação comercial/negocial com o Grupo. A título meramente exemplificativo estão englobados nesta categoria os Colaboradores das pessoas singulares ou coletivas com que o Grupo mantém relações comerciais/negociais, independentemente da sua natureza, incluindo, entre outras, as pessoas que prestam serviços através de empresas de trabalho temporário ou por meio de acordos académicos; relações com intermediários, agentes, corretores, consultores externos ou outras pessoas singulares ou coletivas contratadas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços.





# Termos e Definições (cont.)

**Pessoas Sujeitas:** Pessoas a quem esta Política é diretamente aplicável.

**Patrocínio:** apoio financeiro ou de outro tipo que, se atribui a outra pessoa ou organização para a realização das atividades a que se dedica, com os objetivos de obter contrapartidas publicitárias e de captação de negócio.

**Corrupção ou ato de subornar:** conduta de carácter fraudulento que consiste em oferecer, prometer, dar ou aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, direta ou indiretamente, a fim de obter ou manter um negócio ou outra vantagem ilícita.

**Extorsão:** ato de quem, visando obter para si ou para terceiro, vantagem económica, obriga outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça, a realizar ou omitir um ato ou negócio jurídico que implique prejuízo patrimonial para o próprio ou para um terceiro.

**Tráfico de influências:** utilização de influência própria junto de outrem, fazendo-se prevalecer de uma relação pessoal, para obter uma decisão que possa gerar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial para si ou para terceiro.

**Pagamentos de facilitação:** Entrega de um presente de baixo montante que se faz a uma pessoa ou empresa, para conseguir um favor.

**Presente:** Objetos, serviços, vantagens, favores, ofertas, disposições a título gratuito ou qualquer outro presente físico ou de natureza pecuniária (pagamentos ou comissões). Da presente definição encontram-se excluídos os custos com viagens de carácter profissional.



# Destinatários



A Política é aplicável a todos os Colaboradores do Grupo, independentemente do seu nível hierárquico e todos aqueles que conosco colaboram ou se relacionam, nomeadamente prestadores de serviço, Clientes, Fornecedores e Parceiros comerciais.

Todos são responsáveis pela sua conduta em nome da empresa, pelo que urge que se familiarizem com esta Política e a cumpram, reconheçam e reportem possíveis questões relacionadas com situações entendíveis como corrupção, para que sejam tratadas de maneira adequada.

# Princípios da Política



- . Rejeição absoluta de qualquer ação ou omissão relacionada, direta ou indiretamente, com atos de corrupção. Inclui as situações em que as Pessoas Sujeitas se colocam numa posição de ignorância consciente ou deliberada em relação a atos que tinham obrigação de conhecer.
- . Proibição de atuações ilícitas e/ou que não estejam alinhadas com as normas vigentes, incluindo o disposto na presente Política, com o pretexto de que se está a atuar em prol do melhor interesse do Grupo, independentemente do benefício económico gerado.
- . Obrigação das Pessoas Sujeitas informarem sobre quaisquer factos de que tomem conhecimento e que sejam contrários à presente Política. Esta comunicação deverá ser efetuada com recurso ao canal de denúncias disponibilizado pelo Grupo.
- . Respeito pelos mais elevados padrões de lealdade para com o mercado, em cumprimento com as regras da livre concorrência.



# Práticas e condutas proibidas

a) O Grupo repudia qualquer prática de corrupção ou suborno na sua forma ativa ou passiva.

O que é considerado suborno e corrupção?

Suborno ocorre quando benefícios (coisas de valor) são fornecidos direta ou indiretamente a indivíduos, inclusive Parceiros de negócios, Clientes ou possíveis Clientes, para seu benefício pessoal a fim de influenciar os atos ou decisões deles em função oficial ou empresarial.

E que tipos de benefícios podem constituir “coisas de valor”?

“Coisas de valor” é um conceito amplo e pode envolver dinheiro, equivalentes a dinheiro (por exemplo, vales), lazer, viagens de lazer, presentes, empregos, contratos, serviços, como a realização de serviços que tenham valor econômico tangível.

Às vezes, o suborno é claro, em outras, muito sutil. Os Colaboradores do Grupo são responsáveis por saber reconhecer os sinais de alerta que indicam possível suborno e corrupção e de reagir a eles da maneira adequada conforme estabelecido nesta Política.

Assim, os Colaboradores do Grupo estão proibidos de aceitar, para benefício próprio, bens, serviços ou quaisquer vantagens (incluindo presentes de natal, brindes, ofertas...) de Clientes, Fornecedores, Parceiros ou de qualquer outra entidade individual ou coletiva que tenha ou pretenda ter relações comerciais com qualquer das empresas do Grupo.

b) O Grupo proíbe a aceitação ou entrega de presentes.

Os Colaboradores do Grupo estão expressamente proibidos de entregar e receber presentes, bens ou serviços de Parceiros, Clientes e/ou Fornecedores.

Conseqüentemente, é proibida a recepção e aceitação, direta ou indireta, de qualquer tipo de Presente e de qualquer valor que implique por parte do Colaborador o incumprimento das suas obrigações e o favorecimento direto ou indireto da pessoa ou entidade que os conceda no contexto da contratação de bens ou serviços.



# Práticas e condutas proibidas (cont.)

Admite-se, contudo, receber e oferecer presentes quando:

- A oferta de bens seja feita em nome do Grupo;
- Corresponda aos usos ou práticas habituais do sector;
- O valor do presente não seja superior a 150,00€ (cento e cinquenta euros) ou equivalente noutra divisa, considerando-se como critério para a sua quantificação o valor de mercado aproximado e não o custo de aquisição.
- Deverá ser adequado e proporcional às circunstâncias, admitido pelos usos e costumes e de acordo com as práticas sectoriais que possam existir.
- A sua finalidade terá que se enquadrar nas tradicionais felicitações, sejam estas relacionadas com celebrações tradicionais ou pessoais (tais como aniversários) constituindo uma pequena atenção ou cortesia.
- Excecionalmente, para Presentes que excedam os 150€ (cento e cinquenta euros), poderá ser pedido parecer à Equipa de Compliance quando circunstâncias de natureza extraordinária assim o justifiquem. Nestas situações, a aceitação do presente está condicionada à autorização prévia da referida Equipa.
- O presente seja voluntário.

Não obstante, é absolutamente proibida a oferta ou receção, em qualquer circunstância e independentemente do valor, de dinheiro, vouchers, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais.

Mais, durante a negociação de um contrato não são permitidas ofertas, uma vez que podem ser facilmente entendidas como um suborno.

c) O Grupo proíbe qualquer prática que possa constituir tráfico de influências.

d) O Grupo proíbe doações, contribuições e/ou patrocínios, só assim não sendo quando as contribuições e patrocínios se destinem a eventos de organizações beneficentes conhecidas para fins empresariais legítimos, que sejam de quantia modesta (até 5.000,00€-cinco mil euros) e não gerem nenhuma preocupação especial, requerendo sempre de aprovação prévia da Equipa de Compliance.



# Práticas e condutas proibidas (cont.)

É a Equipe de Compliance que controla a atribuição e o valor prestado a título de doações, contribuições e/ou patrocínios, para evitar que não possam ser utilizadas como subterfúgio para levar a cabo práticas contrárias à Política.

**O que queremos dizer com “preocupações especiais”?**

Alguns exemplos:

- quando a organização beneficente ou o organizador do evento solicita que a contribuição seja feita em dinheiro;
- a organização beneficente ou o organizador do evento não é transparente com relação à utilização dos fundos;
- quaisquer outros fatos ou circunstâncias que gerem dúvidas se a contribuição será usada da forma devida.

e) O Grupo proíbe os chamados “pagamentos de facilitação” em qualquer modalidade que estes possam adotar. Estes pedidos devem ser prontamente recusados pelos Colaboradores do Grupo, de forma educada mas firme.

f) Contribuições Políticas:

O Grupo reconhece que os seus Colaboradores podem ser ativos no processo político.

Contudo, a participação dos mesmos terá de ser efetuada numa base individual, no seu tempo livre, usando os seus próprios recursos.

Não é permitido usar fundos, propriedade ou outros recursos do Grupo para realizar qualquer contribuição ou fornecer uma coisa de valor a qualquer candidato político, partido político ou entidades com eles relacionado.

A nossa Empresa não reembolsará nenhuma contribuição pessoal feita para fins políticos.

As empresas do Grupo estão excluídos das regras constantes do presente capítulo.





# Medidas de Diligência

Exigimos o mesmo comportamento dos nossos Parceiros de negócios.

Através de procedimentos operacionais (Procedimento Operacional, Princípios anticorrupção, P0010, Edição: 01, 02/20), as Empresas do Grupo realizarão um processo prévio, proporcional e adequado de conhecimento, aceitação e acompanhamento dos seus Clientes, Parceiros e Fornecedores.

Os Fornecedores, Clientes e Parceiros comerciais considerados pelo Grupo como sendo de potencial “risco elevado”, só serão contratados:

- a) Com a aceitação expressa de todo o conteúdo da presente Política, após o que manter-nos-emos atentos aos sinais de alerta;
- b) Caso tenham política anticorrupção própria e a apresentem ao Grupo Wondercom para aceitação e assinatura do Grupo.

A não aceitação da Política por parte de Fornecedores, Clientes, Parceiros ou outros, com quem o Grupo já mantenha relação comercial, não é, necessariamente, prova de corrupção, nem faz cessar automaticamente todos os negócios em curso com o Grupo. Todavia, serão investigados pela Equipa de Compliance, até que se tenha a certeza de que não praticam infrações às leis anticorrupção e/ou contrárias à presente Política.

## O que são Parceiros comerciais de “risco elevado”?

São os Parceiros comerciais com quem o Grupo mantém ou pressupõe manter transações comerciais de montante igual ou superior a 100.000,00€ (cem mil euros)/ano.

## Quais são os “sinais de alerta” relativos a Parceiros de negócios?

Por exemplo: O parceiro de negócios recusa a assinar um contrato ou adenda com proteções anticorrupção; O parceiro de negócios envia faturas falsas ou recusa fornecer documentação que dê suporte às faturas ou a gastos alegados.



# Livros e Registos



As Empresas do Grupo são obrigadas a manter livros, contas e registos completos e precisos.

O Grupo tem registos detalhados, que refletem de forma adequada e justa todas as transações financeiras e a disposição de ativos, não apenas com relação à quantia de despesa, mas também em relação à sua natureza ou finalidade.



# Sensibilização

O Grupo manterá um plano de comunicação com o intuito de divulgar a Política e de consciencializar todos os Colaboradores da importância da compreensão adequada e cumprimento das disposições e obrigações aqui estabelecidas.

Para os Colaboradores que desempenhem as suas funções na área comercial, compras e equipamentos, gestão de Parceiros e gestão de frota, o Grupo providenciará uma ação de sensibilização mais específica, na medida do que for necessário para implementar e manter esta Política e as respetivas medidas de execução.

Todos os Colaboradores do Grupo terão acesso à Política, que será mantida atualizada nos Site's das empresas do Grupo. Contudo, para os Colaboradores cujas funções são desempenhadas nas áreas de negócio acima já identificadas, o Grupo certificar-se-á, através de declaração expressa emitida pelos mesmos de que:

- A leram e compreenderam;
- Se comprometem a incorporar estes princípios no seu dia a dia profissional e a contribuir para a difusão dos mesmos na nossa organização;

A monitorização da presente Política é assegurada pela Equipa de Compliance, que tomará as diligências que entenda adequadas, incluindo a participação às autoridades judiciais competentes, tendo em conta o risco inerente de cada situação e as respetivas medidas de mitigação implementadas.

A Equipa de Compliance deve realizar uma análise de risco periódica, de dois em dois anos, ou sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando se verificarem alterações legislativas relevantes ou quando se verifique um concreto aumento do risco de corrupção e suborno relacionado com a atividade do Grupo.



# Meio de comunicação de denúncias

Para evitar o suborno e facilitar o cumprimento da Política, o Grupo desenvolveu um canal rigoroso, transparente e objetivo, que salvaguarda a confidencialidade do denunciante, acessível a todos os Colaboradores, através do Fórum interno do Grupo. Atempadamente, promoverá tal acesso a outras pessoas relacionadas com o Grupo.

É dever dos nossos Colaboradores relatar qualquer violação da Política. Assim, sempre que tenham sido alvo ou suspeitem de que esta Política possa ter sido infringida, devem imediatamente:

- Denunciar/Participar a situação à Equipa de Compliance;
- A denúncia/participação deverá ser feita através de Denúncia Eletrónica - DENÚNCIA | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO;
- A denúncia/participação deverá ser escrita e o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar uma infração da Política, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes.

O Grupo leva a sério todos os relatórios de violações, e investigará todos de forma confidencial, empenhando todos os seus esforços para proteger o anonimato de pessoa que relate uma violação real ou aparente de boa-fé.

Pode prestar informações, apresentar denúncias, provas e factos referentes a eventuais infrações à Política ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO, em regime de anonimato ou identificando-se.

A identidade da pessoa que denuncia uma suspeita de infração ou uma infração de fato permanecerá confidencial, salvaguardando-se a proteção jurídica do Denunciante, a não ser na medida do necessário para a proteção dos interesses do Grupo ou conforme exigido pela lei aplicável.

O Grupo não é obrigado a divulgar os resultados detalhados da investigação ao denunciante ou qualquer Colaborador, que esteja ou não envolvido na investigação, devendo apenas informar ao denunciante o desfecho, quando o mesmo se tenha identificado.



# Meio de comunicação de denúncias (cont.)

O denunciante tem o dever de cooperar totalmente com as investigações e de atender de forma imediata, completa e verdadeira, a todos os pedidos de informações, entrevistas ou documentos, no decurso de uma investigação.

As alegações não fundamentadas não terão qualquer efeito no Colaborador acusado de um ato ilícito, não sendo tolerada qualquer retaliação contra o Colaborador que comunique, de boa-fé, uma preocupação ou coopere com investigações de conformidade.

O Grupo proíbe estritamente e não tolerará qualquer forma de retaliação contra qualquer pessoa que, de boa fé, relate uma violação real ou aparente da Política, ou leis, regras ou regulamentos aplicáveis.

O Grupo garante que qualquer pessoa que veja ou suspeite de comportamento ilegal, fraudulento ou antiético e relate de boa fé o assunto ao Grupo, através dos meios melhor descritos na Política, não sofrerá retaliação, mesmo que o relatório seja comprovadamente infundado por uma investigação.

Nenhum Colaborador será dispensado, rebaixado, suspenso, ameaçado, assediado, intimidado, coagido ou retaliado de alguma forma como resultado de sua denúncia.

No entanto, o Colaborador que, conscientemente, faça falsas alegações ou forneça falsas ou enganosas informações, durante uma investigação em curso, estará sujeito a ações disciplinares, inclusive com vista ao despedimento com justa causa.

Por outro lado, a/as pessoa/s sob investigação devido a uma denúncia através deste procedimento têm o direito de responder às alegações e podem apresentar fatos e provas que contraponham as conclusões ou decisões.





# Proteção de dados, privacidade e Confidencialidade



Qualquer dado pessoal obtido como parte de qualquer denúncia ou investigação sob este procedimento (do Denunciante, de qualquer pessoa sob investigação e de qualquer testemunha) será usado para os fins infra indicados e tratados de acordo com as leis de proteção de dados e com a Política de Privacidade do Grupo.

A informação pessoal será partilhada com quem for estritamente necessário e estará sujeita a uma obrigação de confidencialidade consistente com a necessidade do Grupo realizar uma investigação.

A informação pessoal no canal de denúncia será apagada 6 (seis) meses após a investigação ter sido encerrada pela Equipa de Compliance, a não ser que seja necessário um maior período de retenção devido à natureza das alegações e/ou investigação.

# Medida disciplinar



A violação da presente Política representa uma violação dos deveres do Colaborador, que pode resultar na aplicação de sanções disciplinares, incluindo o despedimento sem indemnização ou compensação.

A aplicação de sanções disciplinares não prejudica a eventual denúncia pelo Grupo de factos que possam constituir um ilícito criminal ou contraordenacional.



# Notas finais



A presente Política deve ser revista, pelo menos, a cada dois anos ou sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando se verificarem alterações legislativas relevantes.

Esta política reforça e não prejudica o cumprimento das obrigações previstas no Código de Conduta e nas demais políticas do Grupo, todas disponibilizadas no Fórum interno do Grupo ou em [www.wondercom.pt](http://www.wondercom.pt)